

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	389336-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR	EVERTON MASSUQUETTO	02/03/2026 16:37 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00239.0088022025-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00239.0088022025-31)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de *prestação de serviços postais (convencionais e eletrônicos) e telemáticos, sob o regime de monopólio e em regime de livre concorrência, mediante a celebração de Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços, compreendendo a coleta, recebimento, tratamento, transporte e entrega domiciliar de objetos de correspondência e encomendas, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Coleta / Entrega de Correspondência / Documentos / Encomendas (Abrangendo: Cartas, Malotes, SEDEX, PAC e E-Carta)	7233	Unidade / Serviço	Estimada	Conforme Tabela Vigente (Anexo)	R\$1.500.000,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s). Item 1.1.1 excluído, pois trata-se de contratação direta por Dispensa de licitação para atendimento exclusivo do Coren-PR (Sede e Subseções), sem a formação de Ata de Registro de Preços, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Item 1.3 excluído por não se aplicar ao objeto (não se trata de obra ou serviço de engenharia).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

Item 1.4 excluído, pois o serviço é de natureza contínua.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **a necessidade de comunicação oficial, notificações fiscais e trâmite logístico de processos entre a Sede e as Subseções é permanente e essencial para o funcionamento da Autarquia**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **a otimização de custos operacionais (economia de escala) e a segurança administrativa decorrente da não interrupção dos serviços postais**, conforme **Estudo Técnico Preliminar**.

Prazo de vigência

Item 1.6 excluído.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item 1.8 excluído.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **75078816000137-0-000001/2026**;

II) Data de publicação no PNCP: **10/12/2025**;

III) Id do item no PCA: **7**;

IV) Classe/Grupo: **681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO**;

V) Identificador da Futura Contratação: **389336-14/2026**;

Item 2.3 excluído, pois as informações detalhadas do PCA foram fornecidas no item 2.2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços postais e telemáticos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), operacionalizada via Contrato Múltiplo, abrangendo a Sede (Curitiba), Conselho Federal de Enfermagem (Brasília), as Subseções Ativas (Londrina, Maringá, Cascavel), a nova unidade de Ponta Grossa e quaisquer futuras subseções que venham a ser criadas.

O escopo contempla a totalidade dos serviços disponíveis no histórico contratual (Contrato nº 9912392563), garantindo a continuidade de todas as operações:

3.2. Abrangência Logística (Malote)

O serviço de malote (Cód. 44105) deverá atender ao fluxo de documentos internos e processos originais entre a Sede e as unidades descentralizadas. O contrato deverá prever frequência de coleta de 3x (três vezes) por semana para atender o fluxo Sede\Subseções (Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa) e Conselho Federal de Enfermagem.

3.3. Tabela Integral de Serviços Contratados

Ficam especificados para a presente contratação todos os códigos e serviços listados no Anexo I do contrato anterior, conforme solicitado pela área técnica para garantir a cobertura total das necessidades do órgão:

Código	Descrição do Serviço
LOGÍSTICA E MALOTE	
44105	MALOTE
29041	MALA M ECONOMICA
29050	MALA M - INTERN.
55247	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE M
55255	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE G
COMUNICAÇÃO (CARTAS E IMPRESSOS)	
10065	CARTA A FATURAR CHANCELA
10138	CARTA REG FAT ETIQ
10146	CARTA REG MOD FAT ETIQ
12556	CARTA A FATURAR SELO E SE
80160	CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE
80152	CARTA SIMPLES SELO E SE PCTE
80250	CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
80276	CARTA REG B1 SELO E SE
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ
80292	CARTA REG AR CONV B1 SELO SE
80322	CARTA REG AR DIG B1 SELO SE
80624	CARTA RG AR DIG B1 CHANC ETIQ
80900	CARTA RG AR ELTR B1 CHANC ETIQ
80080	CARTA REG AR ELET B1 SELO E SE
68233	CARTA VIA INTERNET
68039	CARTA VIA INTERNET NACIONAL
12017	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVEN
12025	CARTA RESPOSTA NACIONAL- TAXA P
12033	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
20125	IMPRESSO NACI NORMAL FAT CHANC
20150	IMPRESSO NAC NORMAL FAT MFD
14036	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIARI
15199	MALA DIRETA END IND - LOCAL
15210	MALA DIRETA END IND - ESTADUAL
15229	MALA DIRETA END IND NACIONAL
2275	MD COM GEOMARKETING ENDERECADA
14745	MDP BASICA- LOCAL 1- A FATURAR
14753	MDP BASICA-ESTADUAL- A FATURAR
14575	MDP BASICA-NACIONAL-A FATURAR
15300	MDPB ESTADUAL A FAT CHANCELA
15318	MDPB LOCAL A FAT CHANCELA
15326	MDPB NACIONAL A FAT CHANCELA

14877	MDPD NAO END (FATURAR)
RECUPERAÇÃO FISCAL (E-CARTA)	
11878	E-CARTA TABELA BASE ECR
11860	E-CARTA TABELA BASE ECD
11983	E-CARTA SIMPLES TB ECS
11312	E-CARTA SIMPLES INTEGRACAO
11320	E-CARTA SIMPLES TRANSMISSAO
11355	E-CARTA REG INTEGRACAO
11363	E-CARTA REG TRANSMISSÃO
11398	E-CARTA C/ AR DIG INTEGRACAO
11401	E-CARTA C/ AR DIG TRANSMISSAO
12564	E-CARTA C/ AR ELET INTEGRACAO
12572	E-CARTA C/AR ELET TRANSMISSAO
ENCOMENDAS (SEDEX / PAC)	
03220	SEDEX CONTRATO AG
03271	SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA
03158	SEDEX 10 CONTRATO AG
03140	SEDEX 12 CONTRATO AG
03204	SEDEX HOJE CONTRATO AG
03212	SEDEX CONTRATO GDES FORMATOS
03352	SEDEX KIT
04219	SEDEX KIT ISENCAO
03298	PAC CONTRATO AG
03310	PAC CONTRATO PGTO ENTREGA
03328	PAC CONTRATO GDES FORMATOS
04227	CORREIOS MINI ENVIOS CTR AG
04960	DESVIO MINI ENVIOS AG
LOGÍSTICA REVERSA E COLETA	
03247	SEDEX REVERSO
03182	SEDEX 10 REVERSO
03174	SEDEX 12 REVERSO
03190	SEDEX HOJE REVERSO
03301	PAC REVERSO
42099	COLETA PROGRAMADA
42102	COLETA NO MESMO DIA
77909	COLETA NO MESMO DIA UNITIZADOR
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
14729	DEVOLUCAO FISICA
15482	DEVOLUCAO FISICA ESTAMPA DIGIT
14869	DEVOLUÇÃO FÍSICA NÃO RETIRADA
76376	CORREIOS LOG ATEND DEVOLUCAO
INTERNACIONAL	
45179	DOCUMENTO INTERNACION PREMIUM
45012	DOCUMENTO INTERNACION EXPRESSO
45039	DOCUMENTO INTERNACION STANDARD
45071	DOCUMENTO INTER STANDARD CHANC
45195	EXPORTA FACIL PREMIUM
45110	EXPORTA FACIL EXPRESSO
45128	EXPORTA FACIL STANDARD
45209	EXPORTA FACIL ECONOMICO

33367	PACKET EXPRESS GRU
33375	PACKET STANDARD GRU
33162	PACKET STANDARD DISTRIBUIÇÃO
33170	PACKET EXPRESS DISTRIBUIÇÃO
33189	PACKET MINI GRU
33197	PACKET MINI DISTRIBUIÇÃO
15237	MALA DIRETA INTERNACIONAL
15245	MALA DIRETA INTERNAC. PRIO
15253	IMPRESSO INTERNACIONAL PRIO
15261	IMPRESSO INTERNACIONAL CONV
45101	BACK TO BACK DOCUMENTO
45276	BACK TO BACK MERCADORIA
33553	DESPACHO POST ANTECIPADO FX 03
TELEGRAMA	
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
62081	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
62090	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
62197	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
60070	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
60178	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
60186	TELEGRAMA NACIONAL GC AGENCIA
60151	TELEGRAMA NACIONAL GC AGÊNCIA
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
63053	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
60143	TELEGRAMA REGULARIZAÇÃO
63010	TELEGRAMA FONADO INTERNACIONAL
61018	TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINA
61913	TELEGRAMA INT.AVISO DE SERVICO
61310	TELEGRAMA DE ESTADO ETAT
61417	TELEGRAMA DE ESTADO ONU ETATPR
SERVIÇOS DIGITAIS E CPF	
89150	CERT DIGITAL A FATUR. A3 E-CPF
89176	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CPF
89320	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CPF
89346	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CPF
89168	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CNPJ
89338	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CNPJ
89184	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CNPJ
89354	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CNPJ
89192	CERTI DIGITAL A FATURAR ME EPP
89362	CERTI DIGITAL A FATURAR ME EPP
89400	CERTIFICADO DIGITAL AGR
34207	CPF - INSCRIÇÃO
34215	CPF - CORREÇÃO
34223	CPF - ALTERAÇÃO
34240	CPF - REGULARIZAÇÃO
12653	ENTREGA DIGITAL
10588	ARMAZENAMENTO FÍSICO
10618	ARMAZENAMENTO LÓGICO
10740	INT PR A4 MON RG-FAIXA 1

11240	INT TR A4 MON RG-FAIXA 1
CAIXA POSTAL E SERVIÇOS DIVERSOS	
34053	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL
34061	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL
34070	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR
34088	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL
34096	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL
34100	CAIXA POSTAL MANUTENCAO
34045	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR
34134	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR AGF
34142	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL AGF
34150	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL AGF
34169	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR AGF
34177	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL AGF
34185	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL AGF
34118	CAIXA POSTAL COPIA DE CHAVE
89370	AR CORREIOS CERTIFICADOS
74926	CORREIOS LOG ITEM ARMAZENADO
74934	CORREIOS LOG PEDIDO ATENDIDO
39110	CORREIOS LOG AD VALOREM
55565	REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS
76295	PRODUCAO DE OBJETOS TAB BASE
76120, 76112, 76139	PRE POSTAGEM ENV OP B, A, C
76163, 76171, 76180	PRE POSTAGEM CAIXA OP A, B, C
76147, 76155	PRE POSTAGEM ENV OP D1, D2
76198, 76201	PRE POSTAGEM CAIXA OP D1, D2
FILATELIA	
41360	VPNE ENCOMENDA COMERCI RECEITA
91510	VALE POSTAL NAC ELET COM EMIS
3034	SPP A VISTA - CONTRATO
5460	RECEBIMENTO CARNES/FATS E ASSE
6483	RECEBIMENTO DE DOACOES STER
47317	DNE LICENCIAM GRANDES USUARIOS
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR
76104	SELO PERS ELEICAO SEM VINHETA
75884	SELO PERSON C VINHETA A VISTA
76082	SELO PERSON S VINHETA A VISTA
75990	SELOS PERSONALIZADOS-SAIDA
55689	REMESSA NACIONAL - FILATELIA
55298	SERVICOS FILATELICOS-OUTROS
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO
55158	CARTAO COMEMORATIVO
RCB00002561	BRONZE 1
RCCOLV	RC COLV
RCDEENCEP	COMPLEM BRONZE 1 EP
RCDEVARPROD	COMPLEM DEVAR PRODUTOS

3.3.1 Atualização Tecnológica e Inclusão de Novos Serviços. Considerando a vigência de longo prazo (60 meses) e a constante evolução tecnológica dos serviços postais, os serviços deverão conter ainda:

- **Atualização de Portfólio:** A inclusão de novos serviços essenciais que venham a ser lançados pela Contratada, ou a substituição de serviços que se tornem obsoletos, mediante simples apostilamento ou atualização da tabela de tarifas no sistema de gestão, sem a necessidade de aditivos complexos, desde que mantida a natureza do objeto contratado.
- **Fundamentação:** Esta flexibilidade segue o modelo padrão de "Contrato Múltiplo" da ECT e visa garantir que a Administração tenha acesso imediato a inovações (Ex: novas modalidades de entrega digital ou rastreamento) que gerem eficiência ou economicidade, conforme dinâmica já prevista na Cláusula 2.3 do contrato paradigma nº 9912392563.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá priorizar a utilização da solução de postagem híbrida (E-Carta) para as notificações massivas, visando a descentralização da impressão e a redução da pegada de carbono (emissão de CO2) decorrente do transporte rodoviário e aéreo de papel, conforme diretriz de eficiência ecológica definida no ETP.

4.1.2. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a destinação ambientalmente adequada de resíduos operacionais e a execução de logística reversa de insumos (ex: devolução de equipamentos ou materiais de expedição), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Indicação de marcas ou modelos

Item 4.2 não se aplica. Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação com preferência em contratações realizadas por órgãos, conforme e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a especificação técnica confunde-se com o próprio padrão operacional da Contratada (ECT).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Item 4.3 não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Item 4.4 não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Itens 4.6 a 4.13 excluídos em virtude da vedação da subcontratação.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. **Justificativa: Trata-se de contratação de empresa pública federal (ECT) com notória solvência e baixo risco de inexecução, sendo a dispensa da garantia medida de economicidade processual.**

Itens 4.15 a 4.31 excluídos em virtude da dispensa de garantia.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Itens 4.33 a 4.37 excluídos.

Instalação de escritório

Item 4.38 não se aplica. A Contratada já dispõe de rede de atendimento instalada e operacional (Agências e Centros de Tratamento) em todo o território nacional, atendendo ao requisito de capilaridade.

Margem de Preferência

Item 4.39 não se aplica. O instituto da margem de preferência é incompatível com a hipótese de Dispensa de Licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ***Imediato, a partir da assinatura do contrato, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais.***

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I - PREPARAÇÃO E PRÉ-POSTAGEM (FLUXO FÍSICO): O Contratante deverá utilizar os sistemas fornecidos pela Contratada (SIGEP Web ou similar) para a preparação da carga postal, gerando as respectivas Listas de Postagem (PLP) e etiquetas de endereçamento com código de rastreamento (SRO).

II - COLETA E TRANSPORTE: A Contratada realizará a coleta dos objetos (cartas, encomendas e malotes) diretamente nas unidades do Contratante, mediante conferência e assinatura de protocolo de coleta, assumindo a partir deste momento a custódia e responsabilidade pelos objetos.

III - FLUXO DIGITAL (E-CARTA): Para o serviço de Notificação Híbrida, o Contratante realizará a transmissão dos arquivos eletrônicos de dados via portal seguro ou integração de sistemas. Caberá à Contratada a materialização (impressão e envelopamento), postagem e entrega, disponibilizando o comprovante (AR Digital /Eletrônico) via sistema para download.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: ***A coleta programada (Logística Reversa de Postagem) deverá obedecer à frequência mínima definida no Estudo Técnico Preliminar:***

- ***Sede (Curitiba): Coleta Diária (Segunda a Sexta-feira);***
- ***Subseções (Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa): Coleta 03 (três) vezes por semana, em dias úteis.***

Item 5.1.4 excluído (Não se aplica etapas progressivas, trata-se de execução continuada).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- **Sede Administrativa:** Rua Prof. João Argemiro Loyola, 74 - Seminário, Curitiba/PR - CEP 80240-530.

- **Subseção Londrina:** Rua Leonardo da Vinci, 396 - Jardim Caravelle, Londrina/PR - CEP 86039-220.
- **Subseção Maringá:** Avenida João Paulino Vieira Filho, 133 - Zona 01, Maringá/PR - CEP 87020-015.
- **Subseção Cascavel:** Rua Alexandre de Gusmão, 1.152 - Maria Luiza, Cascavel/PR - CEP 85819-530.
- **Subseção Ponta Grossa:** Avenida Anita Garibaldi, 1.226 - Órfãs, Ponta Grossa/PR - CEP 84015-050.

5.3. Os serviços (coleta) serão prestados no seguinte horário: **Horário Comercial (08h00 às 18h00), mediante ajuste operacional entre os gestores locais e a unidade de correios responsável pela rota.**

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas **operacionais padrão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme Manuais de Comercialização e Atendimento vigentes, especialmente quanto aos prazos de guarda, tentativas de entrega, tratamento de devoluções e indenizações por extravio.**

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. **Sistemas de Gestão: Acesso integral e gratuito ao sistema de pré-postagem (SIGEP Web) e sistema de gestão financeira (SFE).**

5.4.2. **Insumos de Identificação: Fornecimento de etiquetas lógicas (faixas de numeração de registro) para rastreamento de objetos.**

5.4.3. **Insumos Operacionais (Malote): Fornecimento de bolsas, lacres e cadeados específicos para a execução do serviço de Malote, garantindo a inviolabilidade da correspondência agrupada.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. **Perfil de Carga: Predominância de objetos de correspondência oficial (Notificações Extrajudiciais, Processos Éticos e Carteiras Profissionais) com exigência de Fé Pública e Rastreabilidade.**

5.5.2. **Volumetria Estimada: Previsão de postagem de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) objetos/ano na modalidade E-CARTA (Dívida Ativa) e manutenção da média histórica para as postagens de rotina administrativa.**

Item 5.5.3 excluído.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

Itens 5.6 a 5.13 excluídos. Justificativa: Os dispositivos referentes à desapropriação, matriz de riscos de engenharia e contratação integrada não se aplicam ao objeto de Serviços Postais, conforme natureza da contratação definida no ETP.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **Ressalva-se que, para os serviços postais, aplicam-se as regras de indenização tarifada (automática) em caso de atraso, extravio ou espoliação, conforme regulamento geral da Contratada e Lei Postal nº 6.538/78.**

Item 5.15 excluído.

Uniformes

Item 5.16 excluído. Justificativa: Trata-se de serviço de entrega e logística sem dedicação exclusiva de mão de obra. O Contratante não exerce poder de mando sobre os empregados da Contratada, não cabendo exigência de padronização de uniformes além daquela já adotada pela estatal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Item 5.17 excluído.

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
Justificativa: A Contratada (ECT) é a atual prestadora dos serviços e detentora da preferência em contratações realizadas por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não havendo desmobilização ou mudança de fornecedor que exija plano de transição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: 6.16.1. Monitoramento da qualidade dos serviços prestados (prazos de entrega) através dos relatórios gerenciais do sistema SIGEP Web; 6.16.2. Conferência amostral das faturas apresentadas, confrontando os valores cobrados com as postagens efetivamente realizadas e as tarifas vigentes; e 6.16.3. Abertura de Pedidos de Informação (PI) junto à Contratada para apuração de extravios e solicitação das respectivas indenizações automáticas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. a 6.30. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplicam as disposições referentes à compensação de jornada, controle de ponto e recesso de final de ano, pois o contrato não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.*

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: 6.33.1. Verificação mensal da regularidade fiscal (CNDs) e trabalhista (FGTS) da Contratada antes da autorização para pagamento das faturas.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica a exigência de relação nominal de empregados e CTPS, visto não haver cessão de mão de obra exclusiva.*

6.35.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. a 6.67. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplicam as exigências de apresentação de folhas de pagamento, comprovantes de benefícios, exames médicos, rescisões contratuais, férias e 13º salário, uma vez que a contratação é por preço unitário de serviço (tarifa postal) e não por posto de trabalho (dedicação exclusiva).*

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica (denúncias de assédio no ambiente de trabalho terceirizado).*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Avaliação da Execução

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, aferindo-se o cumprimento dos prazos de entrega e a integridade dos objetos postados conforme os relatórios de qualidade emitidos pelo sistema de gestão da Contratada.

7.2. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica o regime de medição por etapas de cronograma físico-financeiro (empreitada), pois a remuneração dos serviços postais é baseada em tarifas unitárias por objeto postado (demanda).*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A conformidade dos relatórios de postagem (fatura) com os serviços efetivamente solicitados;

7.5.2. O cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos para cada modalidade de serviço; e

7.5.3. A inexistência de extravios ou danos aos objetos não indenizados pela Contratada.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Item excluído. **Justificativa:** *O objeto não se trata de obra ou serviço de engenharia.*

7.6.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considera-se concluída a etapa mensal mediante a apresentação do Relatório de Postagem (Fatura/Demonstrativo Analítico) contendo a relação dos objetos coletados e processados no período.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **01 (um) mês de prestação de serviços (ciclo mensal de faturamento)**.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento: 7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; 7.12.2. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica a verificação mensal de folha de pagamento e encargos trabalhistas de funcionários, pois o contrato não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.*

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I) o prazo de validade; II) a data da emissão; III) os dados do contrato e do órgão contratante; IV) o período respectivo de execução do contrato; V) o valor a pagar; e VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. a 7.47. Itens excluídos. **Justificativa:** Não se aplica a antecipação de pagamento para a contratação de serviços postais de execução continuada, devendo o pagamento ocorrer após a liquidação da fatura mensal.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.49. a 7.75. Itens excluídos. **Justificativa:** Não se aplica o instituto da Repactuação, pois a remuneração não é baseada em planilha de custos com dedicação exclusiva de mão de obra. Aplica-se ao contrato o instituto do Reajuste de Preços (tarifas).

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data da apresentação da proposta comercial (Tabela Vigente)**.

7.77. Item excluído. **Justificativa:** Adotado o critério do item 7.76.

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro que venha a substituí-lo para os serviços concorrenciais, e conforme Portaria do Ministério das Comunicações para os serviços de monopólio**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador

7.87. a 7.105. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica a obrigatoriedade de Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador, uma vez que o contrato não contempla o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização).*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica multa por atraso na garantia, visto que a exigência de garantia de execução foi dispensada nesta contratação (Item 4.14).*

8.2.4.2.1. Item excluído. **Justificativa:** *Item acessório ao 8.2.4.2, também inaplicável.*

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Item excluído. **Justificativa:** *Não há subitens específicos de inexecução parcial com penalidade diversa, aplicando-se a regra geral do item 8.2.4.7 ou as indenizações tarifadas previstas nos regulamentos postais.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica o procedimento de licitação, tratando-se de contratação direta.*

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta via Dispensa de Licitação**, com fundamento no **Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, com disposições na Lei 14.744/2023, regulamentada no Decreto 12.124/24**, com base no seguinte fundamento: **Preferência em contratações com órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para o fim específico.** A preferência decorre da legislação apresentada, que atribui à ECT a preferência em contratações, a serem realizadas por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.1. Quanto aos serviços monopolizados, conforme o **§ 1º do Art. 2º do Decreto 12.124/24**, a contratação direta conjunta justifica-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, em conformidade com a Súmula nº 26 do TCU, visto que a fragmentação da contratação resultaria em perda de escala, aumento de custos operacionais e ineficiência logística, conforme demonstrado analiticamente no Estudo Técnico Preliminar.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de ***empreitada por preço unitário***.

9.3.1. A opção de regime escolhida visa a melhor adaptação das opções disponíveis de serviços em relação às necessidades do COREN-PR.

9.3.2. O regime de empreitada por preço unitário apresentou-se mais adequado em virtude da imprevisibilidade durante o período do contrato de utilização de quantidades e opções de serviços disponíveis, onde os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Item excluído. **Justificativa:** *O objeto não se trata de obra ou serviço de engenharia.*

9.4.1. Item excluído. **Justificativa:** *Vide item 9.4.*

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes: **itens constantes na Tabela Oficial de Tarifas e Preços da ECT vigente à época da contratação.**

9.6. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica, pois o contrato não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.*

9.6.1. a 9.6.3. Itens excluídos. **Justificativa:** *Vide item 9.6.*

9.7. Item excluído. **Justificativa:** *Não se trata de Registro de Preços.*

9.7.1. Item excluído. **Justificativa:** *Vide item 9.7.*

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. a 9.11. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (Pessoa Física, Empresário Individual, MEI), visto que a contratada é Empresa Pública.*

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. **No caso de Empresa Pública, ato de criação e estatuto social publicado em Diário Oficial.**

9.13. a 9.17. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (Estrangeira, Sociedade Simples, Filial sem matriz, Cooperativa, Consórcio).*

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de **serviços postais**, expedido por **Ministério das Comunicações (MCOM)** nos termos do art. 2º da **Lei nº 6.538, nº 1978.**

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica (MEI).*

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica (não se trata de contratação de Pessoa Física).*

9.29. a 9.37. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (Por se tratar de contratação direta preferencial por dispensa de licitação de serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico com solvência notória garantida pela União).*

Qualificação Técnica

9.38. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica (Fornecimento de serviços prestados pela ECT em todo território nacional)*

9.38.1. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica (Fornecimento de serviços prestados pela ECT em todo território nacional)*

9.39. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica registro em entidade de classe para serviços postais.*

9.39.1. Item excluído. **Justificativa:** *Vide item 9.39.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (Por se tratar de contratação direta preferencial por dispensa de licitação de serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, com reconhecimento público de prestação dos serviços).*

9.41.1. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (vide item 9.41.)*

9.41.1.1. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (vide item 9.41.)*

9.41.1.2. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica exigência de postos de trabalho (dedicação exclusiva).*

9.41.2 Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (vide item 9.41.)*

9.41.3 Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (vide item 9.41.)*

9.41.4. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (vide item 9.41.)*

9.41.5. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica (vide item 9.41.)*

9.42. Item excluído. **Justificativa:** *Não se exige a instalação de novo escritório, pois a Contratada (ECT) já dispõe de rede de agências instalada em todo o território nacional.*

9.43. Itens excluídos. **Justificativa:** Não se aplica (vide item 9.41.)

9.44. Itens excluídos. **Justificativa:** Não se aplica (vide item 9.41.)

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. a 9.47. Itens excluídos. **Justificativa:** Não se aplica a exigência de responsáveis técnicos (engenheiros /arquitetos) ou acervo técnico profissional para serviços de logística postal.

9.48. Itens excluídos. **Justificativa:** Não se aplica (vide item 9.41.)

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. a 9.54.6.7. Itens excluídos. **Justificativa:** Não se aplica a participação de Cooperativas na execução de serviços postais de monopólio da União (Lei 6.538/78).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela de serviços e tarifas da ECT** referenciada no **item 3.1 deste Termo de Referência**.

10.2. Item excluído. **Justificativa:** Não se aplica o sigilo do orçamento, uma vez que as tarifas postais são públicas e reguladas por Portaria Ministerial.

10.2.1. Item excluído. **Justificativa:** Vide item 10.2.

10.3. Item excluído. **Justificativa:** Não se aplica a elaboração de Matriz de Riscos complexa em anexo ao contrato para serviços de postagem tarifados, sendo os riscos ordinários tratados no próprio Estudo Técnico Preliminar e nas cláusulas de indenização padrão da ECT.

10.4. a 10.4.4. Itens excluídos. **Justificativa:** Não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP), tratando-se de contratação direta ordinária (Contrato Múltiplo) para atendimento exclusivo do órgão.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/PR.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.003 - Correspondência e Cobrança.**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Item excluído. **Justificativa:** *Adotado o critério de indicação orçamentária previsto no item 11.2.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, 02 de março de 2026.

EVERTON MASSUQUETTO

Chefe da Divisão Técnica de Contratações

13. ANEXO I

ANEXO I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(NOTA DE EMPENHO / CONTRATO MÚLTIPLO ECT)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho ou Contrato Múltiplo Padronizado da ECT), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que: 1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; 1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência (**60 meses**), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica o regime de contratação emergencial (Art. 75, VIII).*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

3.1.11. Item excluído. **Justificativa:** *Não se aplica (Garantia dispensada).*

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. a

3.1.16. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica ("As Built", Habite-se e obras de engenharia).*

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual. **Nota:** *Para o contrato ECT, aplica-se o Gerente de Contas designado, sem necessidade de presença física permanente.*

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. a 4.29. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplica a manutenção técnica de equipamentos e transição tecnológica.*

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. a 4.39. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplicam os itens de controle de pessoal (crachá, horário, relação nominal) para serviços postais de entrega externa.*

4.40. Item excluído. **Justificativa:** *Não se exige registro em conselho profissional para carteiros (ECT).*

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. a 4.1.58. Itens excluídos. **Justificativa:** *Não se aplicam a serviços postais os itens referentes a Diário de Obras, construção civil, entulho, licenças ambientais de obra (CONAMA), manejo florestal e projetos executivos de engenharia.*

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.8. Item excluído. **Justificativa:** *Adotada a regra dos itens anteriores (contrato continuado).*

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Curitiba/PR**, Seção Judiciária de **Paraná** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo de **Dispensa de Licitação nº 00239.0088022025-31**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Curitiba - PR, de de 2026 .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERTON MASSUQUETTO

Chefe da Divisão Técnica de Contratações



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 16:37:09.